



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONTRATO N.º 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA AUTO POSTO RIGOTTI E MORAES LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DESTA PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador Gilberto Guimarães Barreiro, CPF nº 171.556.496-00, RG nº MG-739.291, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6500, fax 35 3429-6516, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa Auto Posto Rigotti e Moraes, CNPJ 03.382.268/0001-23, Inc. Estadual 525.045.955-0082, estabelecida à Rua Comendador José Garcia, nº 588, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada pelo Sr. Benedito Neres de Almeida, RG 54.792.551 SSP/SP, CPF: 012.647.456-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **Contrato para o fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital e seus anexos do Processo de Administrativo nº 03/2014** – , na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2014**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando atender as necessidades de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

Lote 1

ITEM	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA / ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lts.	8.000 p/ ano	Gasolina comum	R\$ 3,050	R\$ 24.400,00
2	Lts.	3.000 p/ ano	Etanol/Alcool	R\$ 2,120	R\$ 6.360,00
3	Lts.	50 p/ ano (30 litros para cada veículo)	Óleo lubrificante de base sintética 5W-30 para motor de automóvel SIENA E 15 W 40 API-SL , para motor de automóvel UNO	R\$ 14,50	R\$ 725,00
4	Lts.	25 p/ano	Óleo lubrificante de base sintética 15 W 40 API-SL, para motor de automóvel LINEA	R\$ 14,60	R\$ 365,00
5	Lts.	25 p/ano	Óleo lubrificante sintético SAE 5W 30 ou SAE 75W 80 com base sintética, para motor do automóvel FIAT DUCATO - MINIBUS	R\$ 18,00	R\$ 450,00

AR
B
C
D



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



LOTE 2

ITEM	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA /ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lts.	1.000 p/ ano	Óleo Diesel S-10	R\$ 2,550	R\$ 2.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** deverá:
 - 1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - 1.2 Informar as placas dos veículos oficiais que poderão ser abastecidos.
 - 1.3 Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
 - 1.4 Emitir a devida requisição para que seja efetuado o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Para fornecimento do produto objeto deste Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 1.1 Executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, fornecendo os produtos licitados **nas quantidades requisitadas**, que deverá ter o carimbo e assinatura do Gestor de Compras e Contratos.
 - 1.2 Exigir requisição especificando o produto e fornecer blocos de requisição padrão, de gasolina, álcool e óleo lubrificante para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, que deverão ter no mínimo 2 (duas) vias, com numeração seqüencial que deverá constar espaço para: data, quantidade do produto, valor e placa do veículo abastecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



- 1.3 Orientar os seus frentistas para verificar a regularidade da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do Gestor de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre e estar preenchida em algarismos e por extenso, especificando a quantidade do produto consumido, o número da placa do veículo abastecido e o valor do preço da bomba, ou do litro do óleo no dia do consumo, a identificação do veículo e sua placa;
- 1.4 A aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobrada da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.5 Manter em regime de tempo integral os meios necessários para o abastecimento dos veículos, sendo que os produtos deverão ser de primeira linha, dentro dos padrões técnicos exigidos em legislação específicas do objeto deste edital.
- 1.6 Abastecer e/ou troca de óleo somente dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cadastrados perante a contratada, que somente deverão ser abastecidos mediante apresentação da requisição, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao motorista do veículo, para controle da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.7 A **CONTRATADA** é responsável, ela e seus empregados, por todo tipo de danos que causar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no ato do consumo, bem como nas conseqüências que os produtos consumidos vierem causar aos veículos da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.8 Responder à **CÂMARA MUNICIPAL** ou informar por escrito as ocorrências que porventura vierem a existir dentro do prazo de três dias.
- 1.9 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 1 A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Geral de Administração, e estando o objeto em desacordo com o estabelecido, as correções terão que ser efetuadas no prazo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 1 Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula primeira deste Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório à epígrafe e a efetiva entrega dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas dos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Setor Competente e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora, através de cheque nominal ou transferência bancária à **CONTRATADA**.
- 2 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 3 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.
- 4 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

- 1 A despesa estimada com a aquisição dos produtos correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício nas seguintes Fichas Orçamentárias:

01 02 01 122 0021 8.005 3390 30 (ficha 25)

01 03 01 031 0021 8.010 3390 30 (ficha 51)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1 **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção
- 2 **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:
 - 2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- 3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**
- 4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.
- 5 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.
- 6 As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.
- 7 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10 **Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**
- 11 As multas estipuladas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 13 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2014.

Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Mesa Diretora

Luiz Anselmo Rigotti
Auto Posto Rigotti e Moraes Ltda.

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MG 126729

André Albuquerque
Gestor de Compras e Contratos

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
CPF 04028597633

Testemunha pela CONTRATADA
CPF nº 848 002.166-72